LEI nº 828/1983

SÚMULA: Concede anistia aos munícipes arrolados em Dívida Ativa com o Município, que efetuarem pagamento até 31/03/1989.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um Trator Escavo Carregador novo, de Fabricação Nacional.

§ Único A aquisição de que trata este artigo efetuada de conformidade com a legislação em vigor, em se tratando da licitação.

Art. 2º Fica o poder executivo autorizado a optar e tomar financiamento nos moldes de Resolução nº 45 do Banco Central do Brasil, junto a Financeira Nacional, para aquisição do equipamento constate no artigo anterior 1º desta lei, como também dar garantia constante do artigo.

Art. 3º Para melhor execução do Contrato, o Poder Executivo fica autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias – ICN, bem como outorgar procuração de caráter irrevogável irretratável à Financiadora para receber junto ao banco do Estado do Paraná S.A., ou outro estabelecimento encarregado do pagamento os referidos valores no limite mensal necessário a liquidação das obrigações contratuais.

Art. 4º Para acorrer ao pagamento do financiamento da aquisição serão utilizados recursos provenientes de verba consignada no orçamento vigente, Dotação - Departamento Rodoviário Municipal, 0701 - Serviço Rodoviário Municipal, 4120 - Equipamento e Material Permanente e para a amortização das prestações vincendas no decorrer do ano, fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito especial de até Cr$ 13.830.000,00 (treze milhões oitocentos e trinta mil cruzeiros).

Art. 5º Para ocorrer ao Crédito Adicional especial de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação.

Art. 6º As Leis-de-meios dos exercícios vindouros, consignarão recursos para acorrer ao pagamento do saldo do débito contraído em decorrência desta lei.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a dar alienação fiduciária em garantia a financiadora, o bem descrito no artigo 1º desta Lei, nos moldes da Lei Federal nº 4728 de 14/07/65 e do Decreto Lei nº 911 de 30/11/69.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 25 de maio de 1983.

PEDRO IMAR MENDES PRESTES
Prefeito Municipal